



São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Ref.: Consulta Formal - Fundo de Investimento Imobiliário RBR Alpha Fundo de Fundos
Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (“Administradora”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.529.279/0001-51 (“Fundo”), em observância ao Art. 41 do Regulamento do Fundo, vem, por meio desta, consultá-lo acerca das seguintes matérias:

(i) A autorização para a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários em situações nas quais o Gestor encontre-se em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que limitadas à aquisição ou alienação no mercado secundário, bem como à subscrição no mercado primário, de Cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR e/ou pessoas ligadas ao GESTOR, desde que, no mercado secundário, a transação seja realizada em bolsa de valores, a valor de mercado, e, no mercado primário, nos termos previstos na instrumentos da oferta do respectivo fundo;

(ii) Aprovar a alteração do Artigo 12 do Regulamento, aumentando o capital autorizado para R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais):

“Art. 12 – A ADMINISTRADORA fica autorizada, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo GESTOR, a emitir novas cotas do FUNDO para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Imobiliários, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto nos incisos I a IX do artigo 13 deste Regulamento.

(i) *Capital Máximo Autorizado e Preço de Emissão. O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do FUNDO será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base a média do preço de fechamento das cotas*

do FUNDO no mercado secundário nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do FUNDO sobre a emissão das novas cotas objeto da oferta.

(...)”

(iii) Aprovar a alteração do parágrafo 2º do artigo 2º do Regulamento, visando elevar o limite máximo de investimento em outros Ativos Imobiliários e excluir o limite mínimo de investimento em Cotas de FII. A nova redação proposta é a seguinte:

“Art. 2º

(...)”

§ 2º - O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) em Ativos Imobiliários, inclusive Cotas de FII.”

(iv) Alterar a denominação do FUNDO para **RBR ALPHA MULTIESTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** e, por consequência, a redação Art. 1º do Regulamento:

*“Art. 1º - O **RBR ALPHA MULTIESTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“FUNDO”), é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”*

(v) Incluir o artigo 25, parágrafo 7º, de forma a permitir que o GESTOR, a seu exclusivo critério, autorize o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada durante os meses subsequentes ao semestre de apuração:

“Art. 25

(...)”

§ 6º - O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no



parágrafo 4º acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.”

Sendo assim, solicitamos sua manifestação a respeito até a data limite de **28 de novembro de 2019**. Informamos que o resultado desta consulta será apurado e divulgado após 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo referido acima, de forma a possibilitar o recebimento pela Administradora do maior número de respostas postadas até a data limite.

Reforçamos que as deliberações descritas acima apenas serão aprovadas pelo voto favorável de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e sua aprovação depende do voto favorável da maioria de votos dos cotistas, nos termos da regulamentação em vigor. Os documentos pertinentes às deliberações constantes da ordem do dia estão disponíveis na página da Administradora n internet (<https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>).

Esclarecemos que os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas receberão a presente convocação apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, conforme orientações contidas no referido e-mail. Solicitamos aos Cotistas que receberam a presente convocação apenas na forma impressa e que desejem receber as próximas convocações para Assembleias Gerais de Cotistas por meio eletrônico, que atualizem suas informações cadastrais junto ao custodiante de suas Cotas.

Dada a importância do tema para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora (por meio do e-mail SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com) para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,
administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS



As respostas a esta consulta também poderão ser enviadas em vias físicas à Administradora no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar, CEP 04538-133 São Paulo SP Brasil; ou, ainda, mediante cópias digitalizadas por e-mail no endereço eletrônico (SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com).

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada, conforme abaixo: (a) Para as Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida). Caso o cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.



(v) Incluir o parágrafo 7º, do artigo 25, de forma a permitir que o GESTOR, a seu exclusivo critério, autorize o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada durante os meses subsequentes ao semestre de apuração.

() Aprovada

() Não aprovada

Cotista: _____

CPF: _____

Data: _____

Assinatura: _____